



Camara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0875/1996 DE 1996

N

P

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0875/1996 DE 12/12/96

A

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:47:04

00000015073-89



E M E N T A:

O

Dispos sobre a fixação de normas para comercialização de cachorros quente no Município de São Paulo, e de outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

ARQUIVADO EM 27/10/96

CHEFE DE SESSAO



132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	81	de proc.
n.º	815	de 1996

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 1996

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
CIVIL, CRIMINAL E FISCAL
CIVIL, CRIMINAL E FISCAL
CIVIL, CRIMINAL E FISCAL
CIVIL, CRIMINAL E FISCAL

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0875/1996

Dispõe sobre a fixação de normas para comercialização de cachorros quente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica permitido a comercialização de cachorro quente em carrinhos de mão, devendo o proprietário cumprir o estabelecido nesta lei.

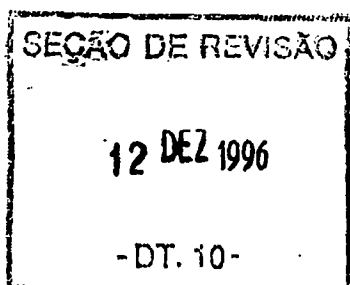
Art. 2º - Os comerciantes deverão obedecer as condições mínimas de higiene impostas pela SEMAB, bem como a utilização obrigatória de luvas descartáveis.

Art. 3º - Deverão os comerciantes ingressar com a requisição de Termo de Permissão de Uso (TPU) juntamente com o pagamento de taxa anual no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIRs.

Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1996

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.03 e folha de informação sob n.º 4 / 16 / 12 / 96 a (20)



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	875	de 1986

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela tem como objetivo normalizar um tipo de comércio já existente no Município de São Paulo, bem como proporcionar o maior número de empregos aos nossos cidadãos.

São muitos os paulistanos apaixonados pelo hot-dog, onde na maioria das vezes, por falta de tempo, recorrem ao lanche rápido.

Deste modo, por trata-se de assunto que pretende melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos, apelo aos nossos Eméritos Pares a imediata aprovação desta Projeto de Lei convertendo-se em Lei.

Cachorro de peruá

Paisagem urbana ganha minivans para hot-dog

Na noite de sábado (12), 32.000 pessoas se espremiavam diante do Estádio do Pacaembu antes do show da banda australiana AC/DC. Para alimentar esse batalhão, havia a habitual tropa de ambulantes, com barracas do popular churrasquinho de gato, caldo de cana e pastel, mais os vendedores de água e refrigerante. Ainda assim, não ofuscavam as 25 reluzentes minivans, que venderam cerca de 4.000 cachorros-quentes. Os roqueiros se deliciaram com o sanduíche, que na versão paulistana, além de salsicha, leva

"Antes eu não tinha confiança em comer lanche na rua", diz a enfermeira Marlene de Abreu, que aprovou a aparente assepsia dos novos pontos-de-venda.

Diante dos 11.500 ambulantes espalhados pela cidade, as cerca de 100 vans em operação ainda parecem ser um número modesto. Mas não há dúvida de que o negócio é promissor. "Estamos vendendo 100 unidades por mês para todo o Brasil", diz Maria Odete Mihara,

da revendedora de veículos Kanorte. A van custa 10.765 dólares e para adaptá-la gastam-se entre 800 e 2.500 reais. "Fiz um excelente negócio", avalia a administradora de empresas Aparecida Aguiar, que abandonou a carreira para vender sanduíches. Ela e a sócia Maria Cristina dos Santos vendem em média 150 cachorros-quentes por dia, no Bom Retiro, atraindo a clientela de sacoleiras que não têm tempo de parar em lanchonetes. Os sanduicheiros das peruinhas apostam justamente nessa praticidade, aliada a uma certa paixão que muitos paulistanos demonstram pelo lanche. "O hot-dog de São Paulo é o melhor do mundo", diz o roqueiro João Gordo, vocalista da banda Ratos do Porão.

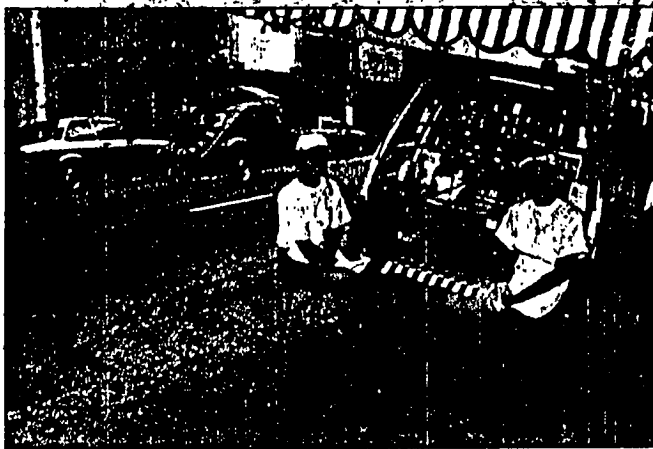
CRIADO NOS ESTADOS UNIDOS, utilizando a salsicha alemã, o sanduíche ganhou fama nos campos de futebol americano e por aqui se transformou em um bem-sucedido negócio. Vendido por 1 real nas barraquinhas e vans, pode dar lucro de mais de 100%. Uma salsicha de 50 gramas custa cerca de 10 centavos e o pão, de 8 a 10 centavos. Somando-se os complementos, o preço de custo é de aproximadamente 47 centavos. O que está faltando é regulamentação. Sem uma lei específica, os donos de minivans estão sujeitos às regras impostas aos marreteiros. Se forem apanhados vendendo sem licença, devem pagar multa de pelo menos 84 reais e podem ter o veículo apreendido. Para conseguir o termo de permissão de uso, TPU, o pretendente ao ponto deve entrar com o pedido nas administrações regionais, pagar taxa anual e trabalhar em lugar fixo. Só depois de um estudo e da liberação do estacionamento em vias públicas pela Secretaria de Transportes é que o comerciante recebe a licença.

IEDA PASSOS



Salsicha quente no
legítimo pão
amassado: 1 real

salada de alface, vinagrete, milho, ervilha, batata palha, beterraba e cenoura raladas, mostarda, maionese, molho, catchup, purê de batata e cogumelo — tudo acondicionado naquele pão de casca quebradiça, que, transportado em apertadas estufas, sempre chega amassado às mãos do consumidor. Mais limpas e organizadas que os carrinhos de mão, as minivans adaptadas são uma novidade na paisagem urbana, mudando o perfil do comércio de rua e conquistando muitos clientes.



Maria e Aparecida: 150 sanduíches por dia

FOTOS EDUARDO ALBARELO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°04.....

do processo n°875..... de 19.96.....16.....12.....96..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-12-96

PL. 862/96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 875 de 1996 21/05/97 (a) elsa

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

21/01/87

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	05 fls.
Arquivo em:	27-01-97
O Func.º	Maria da Conceição Assis

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

A

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS 13.0044/97,
segue o presente expediente para volta à tramitação.

D.T.94 em 15.05.97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE... ☒ ... juntado... ☒ ... nesta data, ☒ ... documento... ☒ ... e papel para informação, rubricado ☒
sob folha... ☒ ... nº 06

Em 15 05 97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	da proc.
n.º	01.0775	da 19 96

VIVIANE DE OLIVEIRA PO
Assistente Técnico de Direção

DEFERIDO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

05 FEV. 1997

PRESIDENTE

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SECRETARIA

05 FEV. 1997

De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de Const. e Justiça

15, 05, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/5/97 às _____ hs

Ao Nobre Vereador MAERI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de 05 de 97

[Assinatura]
Presidente



16 - PAR
16-0655/1997

PUBLIQUE-SE EM

24/06/97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 875/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar a comercialização do sanduíche cachorro quente em carrinho de mão no Município de São Paulo.

Segundo a propositura seriam condições para o exercício da atividade a obediência a condições mínimas de higiene, uso de luvas descartáveis e pagamento de preço anual no valor de 150 UFIR.

A propositura insere-se no âmbito do poder de polícia municipal. Como assevera Hely Lopes Meirelles, para o exercício do poder de polícia administrativa das atividades urbanas em geral "deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local"(in "Direito Municipal Brasileiro", 6a. edição, Ed. Malheiros, pág. 371).

Sob este aspecto, está o P.L. amparado no art. 160, da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, também, que o projeto regula uma permissão de uso de bem público municipal, já que a atividade seria exercida em carrinhos estacionados em vias e logradouros, bem públicos de uso comum do povo.

De acordo com a Lei Orgânica, a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado, a título precário e formalizada através de decreto (art. 114, parágrafo 4o.). No entanto, não existe óbice legal para que o Legislativo inicie projetos de lei que visem impor condições para uma permissão, já que o art. 37, parágrafo 2o., inciso V, da LOM, reserva ao Prefeito tão-somente a iniciativa de leis que disponham sobre a concessão de bens imóveis municipais.

X Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ressaltamos, apenas, que existem em trâmite os projetos de lei ns. 66/97, 69/97 e 862/96, que tratam de assunto

Folha 110 07 do Proc.
Nº 875 de 1996
O funcionário

17 - RELCOM
17-0338/1997



Câmara Municipal de São Paulo

semelhante, dirigindo-se, contudo, à comercialização de sanduíches em veículos automotores
O projeto está amparado no art. 13, I, 37, "caput" e art. 160 da Lei Orgânica do Município.
Pela Legalidade.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. 197 AO PROJETO DE LEI N. 862/96.

Regula a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" em carrinhos de mão no Município de São Paulo.

Folha No 08 do proc
No 875 de 1996
O funcionário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. - Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos do sanduíche denominado cachorro quente, em carrinhos de mão, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2o. - Os interessados no exercício da atividade prevista nesta Lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso, comprovando o pagamento do preço anual de 150 UFIR.

Art. 3o. - São deveres do permissionário a obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo, bem como a utilização de luvas descartáveis.

Art. 4o. - Qualquer infração ao disposto nesta Lei importará na aplicação da multa de 250 Ufir, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 5o. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6o. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 24/06/97

Condrazini

f.

Amymus

Amymus

Amymus

Amymus

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 30/06/97.

HO

HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 30/06/97 às _____ h

[Signature]
OSMAR MOSCONI J. GOMES
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador ALBERTO HILAR,
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

5 8 07

[Signature]
PRESIDENTE



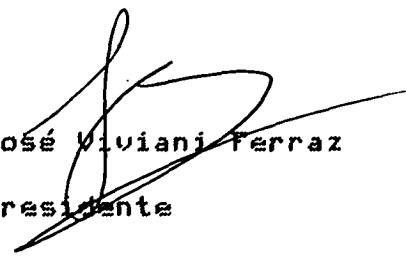
Folha n° 09	do proc
N° 875	de 96
Q f.	

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 15 / 08 / 97


Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 10 do proc
N° 875
(C) 26

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito de Vossa Excelência, na forma regimental, que determine ao departamento competente para que officie ao Executivo as questões abaixo formuladas, referentes ao projeto de lei 875/96, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, qual seja:

"Dispõe sobre a fixação de normas para comercialização de cachorros quentes no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Relacionadas as seguintes questões:

- 1) Quantos profissionais seriam potencialmente beneficiados pela propositura?
- 2) A SEMAB teria condições de fiscalizar satisfatoriamente esta atividade?
- 3) Qual seria o impacto da propositura sobre a mobilidade dos pedestres e sobre a fluidez do tráfego de veículos no Município?
- 4) Há algum outro aspecto atinente ao projeto em tela sobre o qual o Executivo tenha algum óbice?

José Viviani Ferraz
Presidente

Defiro
Em 10/08/97

Ver. Helo Rodolfo
Presidente

A Leg. 3- Sra. Chefe

- Para as devidas providências

29/08/97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

RECEBIDO EM LEG. 3

29 18 197

Am 16/10/97

Sra. Soraia,

em nome do Oficial do Executivo, solicitando informações.

29/8/97

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

29/8/97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUER 2 juntado 2, nesta data
documento 2 a papel de informação
rubricado 5 sob folhas 11213
Em 10919197



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
n.º	875	de 1996
O	Sanatório	

São Paulo, 1º de SETEMBRO de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º532/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 875/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a fixação de normas para comercialização de cachorros quente no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 875/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1ª de setembro

Folha Nº. <u>12</u>	do r.º. <u>12</u>
Nº. <u>875</u>	de <u>1996</u>
O funcionário de 19 <u>97</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **532/97** , de
1º.09.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **875/96** , de autoria **do Vereador Wadinh**
Mutran;

Anexo: **Cópia xerográfica do P.L. nº 875/96 e do despacho da**
comissão solicitante de fls. 10.

RECEBI EM:
05/09/97

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Pdm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 875 de 1996-08/9,97(a)

À Deuta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 08 / 09 / 97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E m juntado r nesta data, 03/11/97 documentos e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 14 a 19

Em 03.11.197

(a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

200 /97

15 - DOCREC
15-0224/1997

Folha n.º	14	do proc.
n.º	875	de 12 96

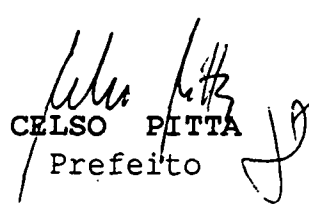
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de outubro de 1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

Folha n.º	15	do proc.
n.º	875	de 1986

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 200/97 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. Nº 201/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0536/97 - Vereador Toninho Paiva - declara de utilidade pública a Federal Paulista de Handebol.
2. P.L. Nº 459/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/1063/96 e nº 18/Leg.3/0485/97 - Vereador Devanir Ribeiro - dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos.
3. P.L. Nº 1327/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0454/97 - Executivo - estabelece o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência da prática de comércio irregular.
4. P.L. Nº 4/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0471/97 - Executivo - acrescenta área ao Anexo Único da Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
5. P.L. Nº 141/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0449/97 - Vereador José Izar - dispõe sobre a obrigatoriedade das construtoras deixarem espaço nos edifícios em construção para a colocação de lixo reciclável.
6. P.L. Nº 186/97 - Ofícios nº 18/Leg.3/0418/97 e nº 18/Leg.3/0537/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - revoga o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.071, de 12 de junho de 1974, que aprova plano de urbanização no Belenzinho.
7. P.L. Nº 365/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0505/97 - Executivo - aprova traçado de faixa de terreno entre a Travessa Quacá

Folha n.º	16	da proc.
n.º	825	de 96

e a Rua Maria Bandini Savoy, no Distrito do Mandaqui, e dá outras providências.

8. P.L. Nº 875/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0532/97 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a fixação de normas para comercialização de cachorros quente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

9. P.L. Nº 203/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0534/97 - Vereador Toninho Paiva - declara de utilidade pública as Sociedade Amigos de Bairro, e dá outras providências.

10. P.L. Nº 585/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0506/97 - Vereador Dito Salim - denomina Rua Profeta Jeremias o logradouro inominado, conhecido como Rua 5E, no Setor 3A da Cohab Tiradentes, distrito de Cidade Tiradentes.

11. P.L. Nº 588/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0498/97 - Vereador Dito Salim - denomina Rua Rei Davi o logradouro inominado, conhecido como Rua 4E, no Setor 3A da Cohab Tiradentes, distrito de Cidade Tiradentes.



Folha n.º	17	do proc.
n.º	875	de 19 96

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 875/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0532/97 ,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 200 /97.



Folha n.º	18	do proc.
n.º	875	de 19.96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPTº DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Folha de Informação nº07

do PROCESSO 1997.0.186.749-1 em 23/09/97.

OLINDA VIEIRA BRANCO
RE. 541.046.1.00

SEMAB/G
SR. CHEFE DE GABINETE:

Em atenção ao solicitado em fls. 04, informamos sobre as questões pertinentes a este Serviço, que a fiscalização em vigor estabelece que a permissão e fiscalização do Comércio Ambulante no município de São Paulo compete à Secretaria das Administrações Regionais, cabendo à Secretaria Municipal de Abastecimento acompanhar os estabelecimentos comerciais, regularmente constituídos, normatizando e exigindo o cumprimento de regras que visam garantir a qualidade do alimento comercializado; tarefa que ocupa todos os profissionais deste Departamento envolvidos com a vigilância sanitária de alimentos.

Finalmente, não discutindo a questão sócio econômica implicada no assunto, avaliamos que o comércio ambulante de alimentos é uma prática que pode colocar em risco a saúde do consumidor frente as dificuldades que o caracterizam, por serem desprovidos de condições mínimas para controle higienico sanitário e conservação dos alimentos.

S.P. 23/09/97

LUIZ ANTONIO COLOMBO JONKE
DIRETOR DE DEPTº TÉCNICO
SEMAB/DIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha n.º	19
n.º	875 do 1896
<i>[Signature]</i>	

Folha de Informação nº 08

do Processo nº 1997-0186.749-1 em 25.09.97 ass

[Signature]
TERESA DA SILVA CARDOSO
Seção de Expediente
670.758 - SEMAB-6

SGM-ATL

Senhora Procuradora Chefe

Transmitimos, nos termos solicitados, as informações prestadas pela
unidade competente desta Pasta.

São Paulo, 25 de setembro de 1997.

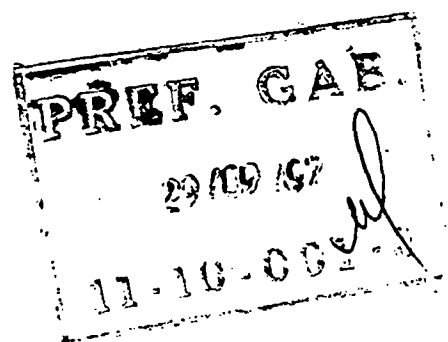
[Signature]

RICARDO SALLES FRAGOSO

Procurador Municipal - Chefe de Gabinete

SEMAB

RSF/tsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 20 122/09/98 a (1)

ANA PAULA KARRIZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

PL-875

de 19

96 22.09.98

(a)

ANA PAULI KAPPUZ
Oficial Legislativo

Tendo em vista ter sido sancionada a Lei 12.736/98, que regulamenta a comercialização de sanduíche "cachorro quente" e refrigerantes por autônomos, o presente projeto será considerado prejudicado. Dê-se ciência ao autor.

17.09.98

NELO RODOLFO

Presidente

Ao Nobre Vereador

WADIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente, para ciência e posterior devolução.

22.09.98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Viado dia 04/03/99

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:

ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

05/03/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 15-05-97

Arquivado novamente em 08-03-99

CI 20 Fls. ° O Funcº [assinatura]

MSA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)